



PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO Nº: 1.880/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 122.760,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia à republicação do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2025, que visa à contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, destinadas à manutenção dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri/PA.

O procedimento substitui o Pregão Eletrônico SRP nº 033/2025, anulado em 16/10/2025, por iniciativa do pregoeiro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula 473 do STF, em virtude de erro no cadastro dos valores de referência dos itens licitados no Portal de Compras Públicas, o que comprometeu a regularidade e a competitividade do certame.

Após a anulação, a Secretaria promoveu a regular instrução de novo processo, com elaboração e juntada dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Relatório de Pesquisa de Preços atualizado com base no Banco de Preços e fontes de mercado;
- Mapa de Riscos (MR);
- Termo de Referência (TR);
- Minuta do Edital;
- Minuta do Contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO



1. Da anulação do pregão anterior

2

A anulação do Pregão nº 033/2025 deu-se em conformidade com o art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, especialmente quando a manutenção do ato puder causar prejuízo ao erário ou violar princípios como isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

O equívoco nos valores de referência inviabilizou o prosseguimento do certame e exigiu a anulação para restabelecer a legalidade e resguardar o interesse público, medida que foi corretamente formalizada no sistema e acompanhada de ato motivado pelo pregoeiro.

2. Da regularidade da nova instrução processual

Na republicação do certame sob nº 041/2025, observa-se que foram atendidos os requisitos da fase preparatória previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à licitação, notadamente:

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) identificou de forma precisa a necessidade da Administração e a vinculação do objeto aos programas de assistência social do Município;

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentou análise da solução de mercado, justificativa da escolha do Sistema de Registro de Preços;

O Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado a partir de fonte confiável (Banco de Preços), corrigiu as inconsistências verificadas no pregão anterior, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21;

O Mapa de Riscos foi devidamente elaborado, identificando, avaliando e mitigando riscos relacionados ao fornecimento das cestas básicas, conforme art. 18, X da Lei nº 14.133/21;

O Termo de Referência, elaborado de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º da Lei nº 14.133/21, descreve o objeto de forma precisa, define critérios de



aceitação, exigências de qualidade, condições de entrega e responsabilidades contratuais, assegurando clareza e objetividade ao certame;

3

As Minutas do Edital e do Contrato encontram-se compatíveis com o objeto e a legislação vigente, observando os princípios da isonomia, transparência, eficiência e vantajosidade.

3. Da legalidade da republicação

Não há impedimento jurídico para nova licitação com o mesmo objeto, desde que sanadas as falhas do certame anterior e preservado o interesse público.

A republicação do pregão, com base em documentação revisada e completa, demonstra o cumprimento do dever de autotutela da Administração e a observância ao princípio da eficiência, evitando prejuízos à continuidade das políticas sociais e garantindo que a contratação ocorra de forma regular, competitiva e vantajosa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à republicação do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2025, destinado à aquisição de cestas básicas, considerando atendidos os requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se:

1. Que o presente parecer jurídico seja juntado aos autos antes da publicação do edital (art. 53, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021);
2. Que seja conferida a publicidade do aviso de licitação no Portal de Compras Públicas e meios oficiais (art. 54 da Lei nº 14.133/2021);
3. Que se mantenham arquivados nos autos todos os documentos técnicos e justificativas que embasaram o novo processo, para fins de transparência e controle externo.

Atendidos os requisitos legais e técnicos, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento licitatório.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Procuradoria Jurídica



À consideração superior.

Igarapé-Miri//PA, 27 de outubro de 2025.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico